ÉVORA
Câmara Municipal

boletim municipal

agosto 2021

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.
O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

DESPACHO

Considerando as competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora, através do seu despacho de 25 de Outubro de 2017 (e publicado no Boletim Municipal de Dezembro de 2017), as quais são exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada no despacho de 18 de Setembro de 2019 (e publicado no Boletim Municipal de Outubro de 2019), nomeadamente as de *"determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas"* (previstas no artigo 35.0, n.0 2, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais), designo como instrutora dos processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, a Ora. Sónia Picanço (Jurista na Divisão Jurídica), a qual deve praticar todos os actos inerentes a essa função.
Évora, Paços do Concelho, 25 de junho de 2021
O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

ATADM EVR/2021/113

EDITAL

Sara Dimas Fernandes, Vice Presidente da Câmara Municipal de Évora,dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 14 de julho de 2021.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A. Proposta de aprovação da ata nº 12 de 16/06/2021. **Aprovada por unanimidade.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Para conhecimento

1.1. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**

1.2. Agradecimento da Associação de Moradores da Torregela pela atribuição de apoio financeiro por parte da Câmara Municipal de Évora. **Tomado conhecimento.**

1.3. Agradecimento do Clube Raquel Cabaço – Grande Prémio de atletismo de São João em Évora 2021. **Tomado conhecimento.**

1.4. Agradecimento da DGEstE, no âmbito da Sessão Nacional do Programa Parlamento dos Jovens. **Tomado conhecimento.**

1.5. Informação Económica e Financeira do Município. **Tomado conhecimento.**

1.6. Moção "Pela Construção do Novo Hospital em Évora" / União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras. **Tomado conhecimento.**

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Propostas para deliberação

2.1. Concurso Público para Empreitada de Requalificação e Modernização da Ludoteca/ - Revogação de deliberação. **Aprovada por unanimidade.**

2.2. Concurso Público para Empreitada de Requalificação e Modernização da Ludoteca. **Aprovada por unanimidade**

2.3. Hasta Pública para alienação de três aeronaves propriedade do Município de Évora. **Aprovada por unanimidade**

Para conhecimento

2.4. Acumulação de Funções Privadas – Sara Alexandra Frangão da Silva. **Tomado conhecimento.**

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração BD, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CI, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CU, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada**

por unanimidade.
3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CL, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CK, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração CB, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cano, 41 a 45, fração B, em Évora, propriedade de João Pedro Mata de Mendonça. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 22 a 30, fração B, em Évora, propriedade de José Manuel Capareira Cardoso. Processo 1.11. **Aprovada por unanimidade.**
3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Torres, 19A, fração A, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Luís dos Santos Canelas. Processo 1.2510. **Aprovada por unanimidade.**
3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Freiria de Baixo, 29 a 33, fração B, em Évora, propriedade de Miguel Mª. Amado de Sousa Cabral. Processo 1.5179. **Aprovada por unanimidade.**
3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 100, em Évora, propriedade de Pedro Miguel Furtado Faustino da Costa. Processo 1.2128. **Aprovada por unanimidade.**
3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Trav. Cogominhos, 3 a 9 e Trav. Menezes, 8, fração O, em Évora, propriedade de José Brilhantes da Ponte e outra. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**
3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Trav. Cogominhos, 3 a 9 e Trav. Menezes, 8, fração TL, em Évora, propriedade de José Brilhantes da Ponte e outra. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**
3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 1, 3, Trav. Cogominhos, 3 a 9 e Trav. Menezes, 8, fração UC, em Évora, propriedade de José Brilhantes da Ponte e outra. Processo 1.1050. **Aprovada por unanimidade.**
3.15. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Eborim, 2 a 14, em Évora, propriedade de Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Imofid. Processo 1.4717. **Aprovada por unanimidade.**
3.16. Impressão de materiais gráficos para SOIR/JAA. **Aprovada por unanimidade.**
3.17. Isenção de taxa referente a ocupação de espaço público para a Associ'arte. **Aprovada por unanimidade.**
3.18. Isenção de Licença Especial de Ruido à Fundação Eugénio de Almeida. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para ratificação
3.19. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Álvaro Pires, 4A, 6, fração A, em Évora, propriedade de Paula Alexandra M. C. Bragança Mourato. Processo 1.1509. **Aprovada por unanimidade.**
3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Álvaro Pires, 4A, 6, fração B, em Évora, propriedade de Paula Alexandra M. C. Bragança Mourato.Processo 1.1509. **Aprovada por unanimidade.**
3.21. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Álvaro Pires, 4A, 6, fração A, em Évora, propriedade de Paula Alexandra M. C. Bragança Mourato. Processo 1.1509. **Aprovada por unanimidade.**
3.22. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Álvaro Pires, 4A, 6, fração B, em Évora, propriedade de Paula Alexandra M. C. Bragança Mourato.Processo 1.1509. **Aprovada por unanimidade.**
3.23. Cedência de transporte à Banda Filarmónica da Casa do Povo de Nª Sª de Machede – 26 junho. **Aprovada por unanimidade.**
3.24. Isenção de taxa referente à licença de ruido para SHE- Sociedade Harmonia Eborense. **Aprovada por unanimidade.**
3.25. Cedência de transporte à Associação Filarmónica "24 de Junho" de S. Miguel de Machede – 7 Julho. **Aprovada por unanimidade.**
3.26. Isenção de taxa referente à licença especial de recinto improvisado para a Fundação Eugénio de Almeida. **Aprovada por unanimidade.**
4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
Propostas para deliberação
4.1. Cartão Social do Munícipe / Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.2. Cartão Social do Munícipe / Revalidações para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.3. Contratos Interadministrativos de 2021 com as Uniões e Juntas de Freguesia. **Aprovada por unanimidade.**
4.4. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de refeições escolares. **Aprovada por unanimidade.**
4.5. Isenção do pagamento de taxas administrativas pela emissão do Alvará de obras de requalificação no prédio sito na Rua José Elias Garcia, nº45 e 47, em Évora – Santa Casa de Misericórdia de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
4.6. Protocolo de Gestão da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício. **Aprovada por unanimidade.**
4.7. Isenção de pagamento de taxas pela emissão e licença especial para conclusão da obra nº292/2019 à Cercidiana. **Aprovada por unanimidade.**
4.8. Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora – candidatura da Associação Serviços dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
5. JUVENTUDE E DESPORTO
Proposta para deliberação
5.1. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 31 de julho. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para ratificação
5.2. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 25 e 26 de junho. **Aprovada por unanimidade.**
5.3. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 03 de julho. **Aprovada por unanimidade.**
5.4. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 4 de julho. **Aprovada por unanimidade.**
5.5. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo Diana, dias 3 e 4 de julho. **Aprovada por unanimidade.**
5.6. Cedência do Complexo Desportivo de Évora para a atividade Atletismo do Agrupamento de Escolas André de Gouveia. **Aprovada por unanimidade.**
6. GESTÃO URBANÍSTICA
Propostas para deliberação
6.1. Declaração de caducidade do pedido de aprovação de obras de alteração/Rua do Armeiro, N.º 12, em Évora. Req: Vacor – Auditoria e Gestão, Lda. Processo 1.1414. **Aprovada por unanimidade.**
6.2. Declaração de caducidade do pedido de aprovação de obras de alteração/Rua do Armeiro, N.º 14, em Évora. Req: Vacor – Auditoria e Gestão, Lda. Processo1.472. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de isenção de apresentação do projeto de gás/Quinta da Atalaia, Secção N, Art.º 12, em Évora. Req. – Monte da Atalaia, Ld.ª. Processo 1.17673. **Aprovada por unanimidade.**
6.4. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 3, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl Processo 1.19429. **Aprovada por unanimidade.**
6.5. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 5, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.19428. **Aprovada por unanimidade.**
6.6. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 7, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.19427. **Aprovada por unanimidade.**
6.7. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 9, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.1.19426. **Aprovada por unanimidade.**
6.8. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 11, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.19425. **Aprovada por unanimidade.**
6.9. Pedido de licença especial para conclusão da obra por 04 meses (art. 88º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) /Herdade da Fontalva, art. 94, secção T, em N. Sr.ª da Tourega. Prop.: Ângela Mónica Carvalho de Sousa. Processo 1.17063. **Aprovada por unanimidade.**
6.10. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (ampliação e alteração) /Rua Cidade de Coimbra, em Évora. Req: Sistema McDonalds Portugal, Lda. Processo 1.15830. **Aprovada por unanimidade.**
6.11. Pedido de licença especial para conclusão da obra, no prazo de 30 dias (art. 88º)/Rua N. Sr. da Saúde, N.º 16, em Évora. Req: João Manuel Marques Dias. Processo 1.14464**. Aprovada por unanimidade.**
6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Cidade de Coimbra, n.º 20, em Évora. Req. – Ivone de Jesus Grilo e outro. Processo 1.8090. **Aprovada por unanimidade.**
6.13. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua Cabeço do Arraial, N.º 1, em Évora. Req: Cooperativa de Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.6393. **Aprovada por unanimidade.**
6.14. Pedido de emissão de licença especial art. 88, para conclusão da obra (7 meses)/Quinta da Adôa, em Évora. Req: Carlos Jorge Fernandes Silva. Processo 1.6060. **Aprovada por unanimidade.**
6.15. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e respetivo aditamento e plano de acessibilidades/Rua Maria Auxiliadora, N.º 109, em Évora. Req: Luís Manuel Urbano Caeiro Chicau. Processo 1.5518. **Aprovada por unanimidade.**
6.16. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios/Bairro das Portas de Machede, N.º 34 e 36, em Évora. Req: Marta Filipa Marques Almeida. Processo 1.5462. **Aprovada por unanimidade.**
6.17. Pedido de aprovação das alterações efetuadas em obras, apresentadas em telas finais (arquitetura / águas e esgotos) /Rua de Machede, N.º 20, em Évora. Req: Prapra, Lda. Processo 1.5348. **Aprovada por unanimidade.**
6.18. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e ficha de segurança contra incêndios/Rua do Redondo, N.º 1 e 3, em Évora. Req: Isabel Rosa Mourato Severino e outros. Processo 1.3610. **Aprovada por unanimidade.**
6.19. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e seu aditamento/Largo de Sta. Catarina, N.º 31, em Évora. Req: Herdeiros de João Gomes Namorado. Processo 1.2950. **Aprovada por unanimidade.**
6.20. Pedido de licença especial para conclusão da obra (ao abrigo do art.º 88.º do RJUE), pelo prazo de oito meses/Rua da Mouraria, n.ºs 12 e 14 e Largo 13 de Outubro, n.º 7, em Évora. Req. – Miguel Joaquim Fernandes Potes. Processo 1.1980. **Aprovada por unanimidade.**
6.21. Pedido de isenção de taxas do depósito das fichas técnicas/Cabeço do Arraial, em Évora. Req: Cooperativa Habitação Económica – Boa Vontade, Crl. Processo 1.1695 e outros. **Aprovada por unanimidade.**
6.22. Pedido de aprovação do aditamento dos projetos de arquitetura e águas e esgotos, de telecomunicações e do relatório acústico, alterações no decurso da obra/Rua Serpa Pinto, N.º 87 e 89 e Rua da Moeda, N.º 54, em Évora. Req: Sandra Isabel Ramos Joaquim. Processo 1.1599. **Aprovada por unanimidade.**
6.23. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos e estabilidade/Rua Mestre Resende, N.º 16, em Évora. Req: Nuno Pedro Caiado Rato. Processo 1.1465. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para deferimento c/ condições
6.24. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e projetos das especialidades entregues e respetivas isenções/Rua Barbosa Bocage, N.º 1 e 3, em N.ª Sr.ª de Machede. Req: Severina Roberto Pimenta Poeiras – Cab. Casal. Processo 1.19438. **Aprovada por unanimidade.**
6.25. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Arq. Hugo Fernandes, Lote 26, em Évora. Req: Castelo Seguro, Propriedades, Lda. Processo 1.18369. **Aprovada por unanimidade.**
6.26. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Arq. Hugo Fernandes, Lote 25, em Évora. Req: Castelo Seguro, Propriedades, Lda. Processo 1.18358. **Aprovada por unanimidade.**
6.27. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades entregues/Urbanização Quinta dos Álamos, Rua Ramiro Correia, Lote 5, em Évora. Req: Cláudio Nuno de Carvalho Carmo. Processo 1.18036. **Aprovada por unanimidade.**
6.28. Pedido de licenciamento de obras de demolição/Quinta do Faísco, Rua dos Anjos, n.ºs 16, 18, 20 e 22 e Rua do Faisco, n.ºs 13, 15, 17 e 19, Canaviais, Évora. Req.: RaizSegura, Lda. Processo 1.16561. **Aprovada por unanimidade.**
6.29. Pedido de licenciamento de obras de demolição/Quinta do Faísco, Rua dos Anjos, n.ºs 16, 18, 20 e 22 e Rua do Faisco, n.ºs 13, 15, 17 e 19, Canaviais, Évora. Req.: Raiz Segura, Lda. Processo 1.15820. **Aprovada por unanimidade.**
6.30. Pedido de licenciamento de obras de demolição/Quinta do Freixo (Rua dos Anjos), Canaviais, em Évora. Req.: RaizSegura, Lda. Processo 1.12731. **Aprovada por unanimidade.**
6.31. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Travessa dos Fuzos, N.º 2 em Évora. Req: Luís Miguel Simões Marques. Processo 1.11184. **Aprovada por unanimidade.**
6.32. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (ampliação) / Rua João José Perdigão, N.º 42, em Évora. Req: Luís Correia, Cork SA. Processo 1.10433. **Aprovada por unanimidade.**

6.33. Pedido de aprovação de obras de conservação/Largo Dr. Evaristo Cutileiro, em Évora. Req. Universidade de Évora. Processo 1.10374. **Aprovada por unanimidade.**
6.34. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua dos Lusíadas, N.º 24, em Évora. Req: Gertrudes Aurélia Pinto Justo Paulo. Processo 1.6172. **Aprovada por unanimidade.**
6.35. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, projeto de estrutura e contenção periférica e redes prediais de esgotos e pluviais/Av.ª Sanches de Miranda n.º 30 e Rua Horta das Figueiras, n.º 34, em Évora. Req.: Santa Casa da Misericórdia de Évora. Processo 1.5341. **Aprovada por unanimidade.**
6.36. Pedido de aprovação do projeto de águas esgotos, ficha de segurança contra incêndios, aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade e pedidos de isenção de apresentação dos projetos de gás, eletricidade, térmico e ITED/Rua da Liberdade, N.º 20, na Graça do Divor. Req: Sebastião José Samarrinha. Processo 1.4871. **Aprovada por unanimidade.**
6.37. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua da Freiria de Cima, N.º 14, fração B, em Évora. Req: Nicola Jane Ireland. Processo 1.1838. **Aprovada por unanimidade.**
6.38. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades entregues/Estrada Nacional 18 – Fabrica dos Leões, em Évora. Req: Universidade de Évora. Processo 1.1818. **Aprovada por unanimidade.**
6.39. Pedido de aprovação de obras de conservação/Cerca de São Domingos e Praça Joaquim António de Aguiar, N.º 10 e 10A, em Évora. Req: Condomínio Cerca de São Domingos. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
6.40. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua de Machede, N.º 85, em Évora. Req: José António Nunes Franco. Processo 1.1095. **Aprovada por unanimidade.**
6.41. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndios e ficha eletrotécnica/Rua dos Aferrolhados, N.º 5, em Évora. Req. Sérgio Paulo Mendes Bandeira. Processo 1.204. **Aprovada por unanimidade.**
6.42. Pedido de aprovação de obras de conservação/Beco dos Açucares, N.º 11 e 11A, em Évora. Req: Silvestre Jorge Marques da Cunha Guerra. Processo 1.2810. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta para ratificação
6.43. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/courelas da Herdade do Monte da Aldeia, em São Miguel de Machede. Req: Francisco José Toscano Bravo. Processo 1.15772. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta para retificação
6.44. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Quinta do Estoril, Bairro Chafariz D'El Rei, lote 1, em Évora. Req: Manuel Fradinho Branco. Processo 1.14398. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta para homologação
6.45. Divisão em Propriedade Horizontal/Rua Cidade de Coimbra, N.º 20, em Évora. Req: Ivone de Jesus Grilo e outra. Processo 1.8090. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para indeferimento
6.46. Pedido de obras de conservação/Travessa dos Frades Grilos, N.º 6, em Évora. Req: Edmund Kevin Hardwick. Processo 1.1652. **Aprovada por unanimidade.**
6.47. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua 31 de Janeiro, N.º 9A, em Évora. Req: Joaquim Maria Marques de Sertório. Processo 1.1274. **Aprovada por unanimidade.**

7. SERVIÇOS OPERACIONAIS
Propostas para deliberação
7.1. Empreitada "Construção do Centro de Convívio de s. Miguel de Machede" **Aprovada por unanimidade.**
7.2. Empreitada "Construção do Centro de Convívio do Bairro de Santo António". **Aprovada por unanimidade.**
7.3. Empreitada "Adaptação do Palácio D. Manuel a Centro Interpretativo de Évora". **Aprovada por unanimidade.**
8. VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA
8.1. Processo Disciplinar. **Aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade.**
9. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 14 de julho de 2021
A Vice-Presidente da Câmara
Sara Dimas Fernandes

ATADM EVR/2021/138

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 28 de julho de 2021.

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
A) Os Eleitos da CDU apresentaram um voto de Pesar pelo Falecimento do Coronel Otelo Saraiva de Carvalho. **Aprovado por maioria com a abstenção do senhor Vereador José Policarpo.**
II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA 1. PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO PRESIDENTE DA CÂMARA
Para conhecimento
1.1. Ponto de Situação sobre a Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**
1.2. Informação Económica e Financeira do Município. **Tomado conhecimento.**
VEREADORA SARA FERNANDES
Para conhecimento
1.3. Agradecimento do Grupo Desportivo e Cultural da Cruz da Picada, pelo apoio financeiro concedido pela Câmara Municipal de Évora. **Tomado conhecimento.**
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL
Proposta para deliberação
2.1. Concurso Público para Concessão de Serviço de Transportes Públicos de Passageiros / Relatório final, Minuta de contrato e adjudicação de assunção de compromisso. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta para ratificação
2.2. Autorização para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal técnico, por tempo determinado. **Aprovada por unanimidade.**
Para conhecimento
2.3. Acumulação de Funções Públicas - Célia de Fátima Caeiro Bravo Abrantes. **Tomado conhecimento.**
2.4. Acumulação de Funções Privadas - Fernando Jorge Ferreira Valério. **Tomado conhecimento.**
3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO
Propostas para deliberação
3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 1 0A, fração DS, em Évora, propriedade de

GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração FD, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração FL, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração EL, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração FE, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, IOA, fração CT, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração FK, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração EN, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 1 O, 1 OA, fração EO, em Évora, propriedade de GAM-GNCHO Asset Management, SA. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**
3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Muro, 50, fração B, em Évora, propriedade de Riscos e Gatafunhos, Lda. Processo 1.885/B. **Aprovada por unanimidade.**
3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça do Giraldo,18 a 20 e Rua Alcárcova de Cima, 13, em Évora, propriedade de Meritpanorama Unip., Lda. Processo 1.661. **Aprovado por unanimidade.**
3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Mostardeira, 46, 1 º, fração B, em Évora, propriedade de Nelson Ricardo Banha Figueira. Processo 1.680. **Aprovada por unanimidade.**
3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Frei Bráz, 22, 24, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Martinho Bento T. S. Gaspar. Processo 1.1467. **Aprovada por unanimidade.**
3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua João de Deus, 28, 1 º, fração B, em Évora, propriedade de Difundeglamour, Lda e outra. Processo 1.449. **Aprovada por unanimidade.**
3.15. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para a sociedade Harmonia Eborense. **Aprovada por unanimidade.**
3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Três Senhores, 11, em Évora, propriedade de Ana Teresa Viegas Saragoça e outras. Processo 1.8393. **Aprovada por unanimidade.**
3.17. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Três Senhores, 13, 15, em Évora, propriedade de Ana Teresa Viegas Saragoça e outras. Processo 1.8393. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação
3.18. Isenção de taxa referente à licença especial de ruído a Fundação Eugénio de Almeida. **Aprovada por unanimidade.**
3.19. Isenção de taxas referentes às licenças de ruído e recinto improvisado para a Fundação Eugénio de Almeida. **Aprovada por unanimidade.**
3.20. Isenção de taxa referente à licença especial de ruído para a Sociedade Harmonia Eborense**. Aprovada por unanimidade.**
3.21. Impressão de materiais gráficos para: É Neste País. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação
4.1. Cartão Social do Munícipe/ Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.2. Cartão Social do Munícipe/ Revalidações para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.3. Cartão Social do Munícipe/ Novos Processos para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.4. Regulamento do Cartão Município Solidário. **Aprovada por unanimidade.**
4.5. Contratos Interadministrativos de 2021 com as Uniões e Juntas de Freguesia. **Aprovada por unanimidade.**
4.6. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de refeições escolares. **Aprovada por unanimidade.**
4.7. Plano de transportes Escolares 2021/2022. **Aprovada por unanimidade.**
4.8. Atribuição de auxílios económicos - Ação Escolar: Ano Letivo 2021/2022. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação
4.9. Programa Municipal "Conhecer Mais" - Cedência de transporte à APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, no dia 08 de julho de 2021. A**provada por unanimidade.**
4.10. Programa Municipal "Conhecer Mais" - Cedência de transporte ao ATL da Casa do Povo de Canaviais, no dia 15 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento
4.11. Avaliação e resumo do Programa de atividades - Dia Mundial da Criança 2021.**Tomado conhecimento.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação
5.1. Cedência de transporte à Aminata- Évora Clube de Natação, nos dias 30 de julho e 01 de agosto de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.2. Contrato de Desenvolvimento Desportivo 2021 / Associação de Futebol de Évora e Associação Mundo BTT, prática de bicicleta todo o terreno. **Aprovada por unanimidade.**
5.3. Plano Municipal da Juventude de Évora 2021/2025. **Aprovada por unanimidade.**
5.4. Apoio financeiro aos clubes e associações desportivas sem fins lucrativos do concelho de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
5.5. Documento Técnico de Ponderação para atribuição de apoio às associações desportivas. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação
5.6. Cedência de transporte à Associação Académica da Universidade de Évora, no dia 20 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.7. Cedência de transporte à Associação Académica da Universidade de Évora, no dia 21 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**

5.8. Cedência de transporte à Associação Académica da Universidade de Évora, no dia 22 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.9. Cedência de transporte à Associação Académica da Universidade de Évora, nos dias 24 e 25 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.10. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, no dia 17 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.11. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, no dia 18 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.12. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo Diana, nos dias 24 e 25 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.13. Cedência do Complexo Desportivo ao Centro Humanitário de Évora da Cruz Vermelha Portuguesa para Futebol de Rua - no dia 09 de julho de 2021. **Aprovada por unanimidade.**
5.14. Isenção de taxas Aeroportuárias para iniciativa desportiva da Federação Portuguesa de Paraquedismo. **Aprovada por unanimidade.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de revalidação da deliberação de 22.05.2019/Rua de Aviz, N.º 102, 106 e 108, Rua do Fragoso, N.º 5 e 7 e Travessa do Janeiro, N.º 2, 4 e 6A, em Évora. Req: Lucinda Isabel Campos de Melo Colaço Rosário. Processo 1.3480. **Aprovada por unanimidade.**
6.2. Pedido de aprovação dos projetos de arquitetura, estabilidade e ficha de segurança contra o risco e incêndio/Estrada de Almeirim, em Évora. Req: Tyco Electronics - Componentes Eletromecânicos, Lda. Processo 1.4240. **Aprovada por unanimidade.**
6.3. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Maria Lurdes Braamcamp Freire, N.º 3, em Évora. Req: Ana Sofia Bolinhas Paulino e outro. Processo 1.7365. **Aprovada por unanimidade.**
6.4. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e termo de responsabilidade pela estabilidade (legalização)/Rua António Galvão, N.º 26, em Évora. Req: Manuel Isidoro Rodrigues Cuco. Processo 1.13 797. **Aprovada por unanimidade.**
6.5. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua da Liberdade, S. Brás do Regedouro. Req: Regedouro Eventos, Lda. Processo 1.15344. **Aprovada por unanimidade.**
6.6. Pedido de aprovação das alterações executadas em obras (arquitetura, plano de acessibilidades e projeto de ITED)/Bairro da Caeira, N.º 9, em Évora. Req: Marta Cristina Lopes Galhardo. Processo 1.15477. **Aprovada por unanimidade.**
6.7. Pedido de aceitação do termo de responsabilidade pela segurança e salubridade e da declaração pela estabilidade/Courelas da Herdade do Monte da Aldeia, em São Miguel de Machede. Req: Francisco José Toscano Bravo. Processo 1.15772. **Aprovada por unanimidade.**
6.8. Pedido de aprovação do projeto e arquitetura e plano de acessibilidades/Rua N. Sr.ª de Fátima, lote 12 r/ch Dto., fação B, em Évora. Req: Teresa Martins Alves dos Reis. Processo I. I 7727/L2. **Aprovada por unanimidade.**
6.9. Pedido de aprovação de alterações executadas em obra (arquitetura e águas e esgotos)/Rua do Bacelo Oeste, Lote 38, em Évora. Req: Construções Monsaraz II, Lda. Processo 1.19464. **Aprovada por unanimidade.**
6.10. Pedido de aprovação dos aditamentos aos projetos de arquitetura, plano de acessibilidades e águas e esgotos (alterações executadas em obra)/Rua S. Bento de Cástris, N.º 16, em Évora. Req: António Manuel Torres Soares. Processo 1.19572. **Aprovada por unanimidade**.

Propostas para deferimento e/ condições

6.11. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização) / Rua Sarmento Pimentel, N.º 12, em Évora. Req: Bruno Miguel Lopes Dias. Processo 1.470. **Aprovada por unanimidade.**
6.12. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues e pedidos de isenção/Rua João de Deus, N.º 25, em Évora. Req: O legado do Operário de Évora - Associação Mutualista. Processo 1.483. **Aprovada por unanimidade.**
6.13. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e plano de acessibilidade/Rua Frei Braz, N.º 50, em Évora. Req: Mathilde Cécile Mourez Sucena de Sousa. Processo 1.576. **Aprovada por unanimidade.**
6.14. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (obras conservação)/Praça do Giraldo, N.º 7, Rua Nova, N.º 10 e Alcárcova de Cima, N.º 23, em Évora. Req: Hortelã Vaidosa, Lda. Processo 1.658. **Aprovada por unanimidade.**
6.15. Pedido de ocupação de espaço publico com toldo e esplanada aberta/Largo das Alterações, N.º 8, em Évora. Req: Gonçalo Filipe Bengalinha Flor. Processo 1.701/PE. **Aprovada por unanimidade.**
6.16. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e águas e esgotos (alterações em obra)/Rua das Amas do Cardeal, N. º 18, em Évora. Req: Sofia Cristina Rodrigues Fialho. Processo 1. 931. **Aprovada por unanimidade.**
6.17. Pedido de aprovação do aditamento aos projetos de arquitetura e das águas e esgotos e estabilidade, térmico, acústico, ficha de segurança contra incêndios e a aceitação dos pedidos de isenção de ficha eletrotécnica, gás e ITED/Portas de Machede, em Évora. Req: BP - Portugal - Comércio de Combustíveis e lubrificantes, SA. Processo 1.2254. **Aprovada por unanimidade.**
6.18. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua do Cicioso, N.º 32, em Évora. Req: Neutriparallel, Lda. Processo 1.2613. **Aprovada por unanimidade.**
6.19. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (Legalização)/ Rua Dr. António José D' Almeida - Lagril, em Évora. Req: Vitória Unanime, Lda. Processo 1.2763. **Aprovada por unanimidade.**
6.20. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Mendo Estevens, N.º 21 fração C, em Évora. Req: Dynamic Selection, Lda. Processo 1.2895. **Aprovada por unanimidade.**
6.21. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades entregues/Pátio do Álvaro no Bairro de N. Sr.ª do Carmo, N.º 14, em Évora. Req: Carlos Manuel Baqrreto Alves Martins. Processo 1.2939. **Aprovada por unanimidade.**
6.22. Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua da Mostardeira, N.º 11 e 1 IA, em Évora. Req: Vitória Luísa Chaveiro Brunheira Frade. Processo 1.3107. **Aprovada por unamidade.**
6.23. Pedido de aprovação de obras de conservação/Rua das Fontes, N.º 4A, em Évora. Req: Nathalie Roque. Processo 1.3551. **Aprovada por unanimidade.**
6.24. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Diana de Liz, Horta do Bispo, em Évora. Req: ANCPA - Associação Nacional de Criadores de Porco Alentejano. Processo 1.3989. **Aprovada por unanimidade.**
6.25. Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua da Eufusina, N.º 82, em Évora. Req: Manuel Joaquim da Silva Simão. Processo 1.5696. **Aprovada por unanimidade.**
6.26. Pedido de aprovação da substituição da caução/Estrada da Igrejinha, N.º 5 a 23, em Évora. Req: LandNest Development, Lda.

Processo 1.5874. **Aprovada por unamidade.**
6.27. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades: estabilidade, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndios, térmico, acústico, ITED, eletricidade e gás/Herdade da Casinha, art. 66º secção D, em Évora. Req: José Manuel Ferreira Paulo. Processo 1.7366. **Aprovada por unanimidade.**
6.28. Pedido de aprovação das especialidades entregues/Rua Cosme Delgado, n. º 1, em Évora. Req: Ricardo Vai de Ovelha. Processo 1.8355. **Aprovada por unanimidade.**
6.29. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua D. Teotónio de Bragança, N.º 25, em Évora. Req: Raquel Marta Neves dos Santos Garcia. Processo 1.10922. **Aprovada por unanimidade.**
6.30. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades - estabilidade, relatório de vulnerabilidade sísmica e águas e esgotos e pedido de isenção de apresentação de infraestruturas e telecomunicações, térmico, gás e ficha eletrotécnica e distribuição de energia elétrica/Rua do Palacete, Lote 2, em Azaruja. Req: Rosa Maria Oliveira Ourives Ginó. Processo 1.14923. ***Aprovada por unanimidade.***
6.31. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos (alterações em obra)/Largo da Misericórdia, N.º 4, 5A e 6, em Évora. Req: Sandra Encarnado - Comercio de Artesanato Unipessoal, Lda. Processo 1.15177. **Aprovada por unanimidade.**
6.32. Pedido de aprovação do projeto de sinalização apresentado em telas finais / Azinhaga dos Salesianos, N.º 2 a 17 e Avenida de S. Sebastião, N.º 1 e 2, em Évora. Req: Universacontence, SA. Processo 1.15417. **Aprovada por unanimidade.**
6.33. Pedido de aprovação das especialidades entregues/Quinta da Torralva, Lote 1, em Évora. Req: Pedro Castelo Branco Schmidt. Processo 1.15986. **Aprovada por unanimidade.**
6.34. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndios/Avenida Combatentes da Grande Guerra, N.º 29, em Évora. Req: Fidelidade Property Europe, SA. Processo 1.16036. **Aprovada por unanimidade.**
6.35. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua da Agricultura, N.º 8 a 12, em Évora. Req: Noites Reciclagem, Lda. Processo 1.16323. **Aprovada por unanimidade.**
6.36. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e aos aditamentos ao projeto de águas e esgotos e estabilidade/Rua Álvaro Lapa, N.º 28, em Évora. Req: Hélder Manuel Rosmaninho dos Santos. Processo 1.18092. **Aprovada por unanimidade.**
6.37. Pedido de informação prévia/Courelas de Toura, art. 165, Parcela 2, em São Miguel de Machede. Req: Fábio Manuel Gomes Calado. Processo 1.18177. **Aprovada por unanimidade.**
6.38. Pedido de revalidação do despacho de 23.12.201 O, (arquitetura e especialidades) /Quinta N. Sr.ª da Boa Nova, Rua B, Lote 18, em Évora. Req: Ponte de São José, Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.18995. **Aprovada por unanimidade.**
6.39. Pedido de revalidação do despacho de 23.12.2010, (arquitetura e especialidades) /Quinta N. Sr.ª da Boa Nova, Rua B, Lote 20, em Évora. Req: Ponte de São José, Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.18996. **Aprovada por unanimidade.**
6.40. Pedido de revalidação do despacho de 23.12.2010, (arquitetura e especialidades) /Quinta N. Sr.ª da Boa Nova, Rua A, Lote 39, em Évora. Req: Ponte de São José, Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.19068. **Aprovada por unanimidade.**
6.41. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades entregues/Rua Circular Norte do Parque Industrial, lote 75, em Évora. Req: Sofio & Sofio, Lda. Processo 1.19149. **Aprovada por unanimidade.**
6.42. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de estabilidade e águas e esgotos/Rua da Eira, Lote 5, Quinta das Fontanas, em Évora. Req: Opção Espaço - Construções, Lda. Processo 1.19575. **Aprovada por unanimidade.**
6.43. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua do Frei Aleixo, Évora. Req: Alentejo Rústico, Lda. Processo 1.19644. **Aprovada por unanimidade.**
6.44. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua do Bacelo Oeste (Rua F), Lote 1, em Évora. Req: Construções Monsaraz II - Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.19648. **Aprovada por unanimidade.**
6.45. Pedido de aprovação da operação de loteamento/Herdade de Almeirim, Bairro S. José da Ponte, art. 112º Secção F, em Évora. Req: CCHE - Giraldo Sem Pavor, Cri. Processo 2.3732. **Aprovada por unanimidade.**
6.46. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua da Paz, N.º 5, em São Sebastião da Giesteira. Req: Fábio Alexandre Cravosa Melgão. Processo 1.19255. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta para ratificação
6.47. Pedido de certidão de destaque/Quinta das Águas Ferreas, art. 326, secção E, em Évora. Req: Maria Adosinda da Silva Lopes Caixas Melro. Processo 1.7586. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para indeferimento
6.48. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua do Aqueduto, n.º 16, em Évora. Req: Alexandre Maria Lopes dos Santos Mósca e outro. Processo 1.13875. **Aprovada por unanimidade.**
6.49. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Hermes da Fonseca Vermelho, N.º 9 - 1º (fração B), em Évora. Req: Fernando da Rosa Couto. Processo 1.16468. **Aprovada por unanimidade.**
7. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
Proposta para ratificação
7.1. Projeto de requalificação do espaço de recreio exterior do Jardim de Infância da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício. **Aprovada por unanimidade.**
Propostas para retificação
7.2. Projeto de Requalificação e Modernização da Escola da Horta das Figueiras/Retificação de orçamento. Proc.º 108/DORU. **Aprovada por unanimidade.**
7.3. Projeto de Saída de Emergência da Escola dos Canaviais/Retificação de orçamento -Proc.º 316/DORU. **Aprovada por unanimidade.**
8. JURIDICO
Proposta para deliberação
8.1. Revogação do Contrato de Empreitada da "Via de Cintura/Ramo Nascente" / Celebrado em 2011. **Aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão e João Ricardo.**
Para conhecimento
8.2. Processo 182/14.4BEBJA. **Tomado conhecimento.**
9. SERVIÇOS OPERACIONAIS
Proposta para deliberação
9.1. Empreitada: "Construção do Centro de Convívio da Horta das Figueiras"/Plano de Segurança e Saúde e Plano de Contingência. **Aprovada por unanimidade.**
10. PLANEAMENTO, AUDITORIA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Para conhecimento
10.1. Despacho de nomeação que determina o destino final de ofer-

tas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas pelos eleitos e trabalhadores, no âmbito do exercício de cargo ou função. **Tomado conhecimento.**

11. APROVAÇÃO EM MINUTA -Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 28 de julho de 2021
A Vice-Presidente da Câmara
Sara Dimas Fernandes

AVISO

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.0 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Évora emitiu em 08.07.2021 o **ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.0 1/2021 - 1ª FASE** em nome de **Manuel José da Rosa Fialho, Óscar Manuel Rosa Fialho e António Carlos Rosa Fialho**, na sequência das deliberações camarárias de 18.012.20219 e 02.06.2021, através do qual foi licenciado o prédio sito na **Estrada do Poço Novo, n.05 1, 2, 2 A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14 A e 15 e Horta do Malhão ao Poço Novo, em Évora** na freguesia da União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob os n.os 283/19850307, 14459/20130923, 2899/19881007, 14194,20130131 e 9127/19971024 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 6183, 4718, 6182, 2824 e 6007 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 344, secção E, da respetiva freguesia.

Área abrangida pelo PUE- Plano de Urbanização de Évora;
Operação de loteamento com as seguintes características:
- Área do prédio a lotear: 4759,25 m^2;
- Área de implantação: 880,03 m^2;
- Área total de construção: 926,55 m^2;
- Número de lotes:1, com a área de 1024,25 m^2;
- Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3;
- Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 0;
- Número de fogos total: 8;
- Número de lotes para habitação: 1;
- Número de lotes para serviços: 0;
- Número de lotes para comércio: 0;
- Número de lotes para indústria: 0;
- Número de lotes para habitação e comércio: 0;
- Área de cedência para o domínio público municipal: 0 m^2.

Évora, Paços do Concelho, 30 de julho de 2021
Por Subdelegação de Competências do Vereador do Pelouro
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Elsa Carvalho, Arqt.ª

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 1/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 31/05/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde realizada em 22/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em

anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510834868 com sede em Rua Antero de Quental nº 10 e 12 r/c, em Évora, representada pela sua Presidente Gertrudes da Conceição Gomes Pastor, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 74.443,00 € (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, ime-

diatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

láusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2827 e atribuído o número de compromisso 3411/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Gertrudes da Conceição Gomes Pastor)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 2/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Canaviais realizada em 21/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de Freguesia de Canaviais realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, asse-

gurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Canaviais, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506778746 com sede em Praça Joaquim José Calado Piteira, nº 1, em Évora, representada pelo seu Presidente Jerónimo António Vaqueiro José, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Canaviais, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril)
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Feiras e mercados (conforme disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de Canaviais definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 48.977,50 € (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

láusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante

Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2822 e atribuído o número de compromisso 3416/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Jerónimo António Vaqueiro José)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 3/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de Évora realizada em 09/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de União de Freguesias de Évora realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em

anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Fragoso, nº 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Évora definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 30.776,83 € (trinta mil, setecentos e setenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, ime-

diatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2821 e atribuído o número de compromisso 3417/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Nuno Miguel do Ó Esteves Cabrita)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 4/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 18/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia de União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras realizada em 24/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em

anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias da Malagueira e da Horta das Figueiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510837697 com sede na Praceta Zeca Afonso, nº 15, em Évora, representada pelo seu Presidente José da Silva Costa Russo, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 90.313,00 € (noventa mil trezentos e treze euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, ime-

diatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2823 e atribuído o número de compromisso 3415/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(José da Silva Costa Russo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 5/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 16/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor realizada em 23/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506805395 com sede na Rua 9 de Janeiro, em Nossa Senhora da Graça do Divor, representada pelo seu Presidente Isidro José de Oliveira Lobo, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 35.750,00 € (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2828 e atribuído o número de compromisso 3410/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Isidro José de Oliveira Lobo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 6/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 21/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede realizada em 25/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em

anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Nossa Senhora de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506840336 com sede na Rua Eng.º Sebastião José Perdigão, nº 16, em Nossa Senhora de Machede representada pelo seu Presidente José Vitorino Piteira, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 55.224,18 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda

Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2829 e atribuído o número de compromisso 3409/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(José Vitorino Piteira)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 7/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 05/07/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe realizada em 21/07/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas

populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias da Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838294 com sede na Rua Geraldo Sem Pavor, representada pelo seu Presidente Joaquim António Filipe Pimpão, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 74.405,97 € (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e sete cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2832 e atribuído o número de compromisso 3406/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Joaquim António Filipe Pimpão)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 8/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato realizada em 31/05/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, realizada em 19/06/2021

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às popu-

lações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de S. Bento do Mato, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506797619 com sede na Rua Conde da Azarujinha, nº 3, em Azaruja, representada pelo seu Presidente Manuel Matias Bonito Recto, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de S. Bento do Mato, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de S. Bento do Mato definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 57.641,27 € (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a

Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2020, foi cabimentado em 13/07/2021 pelo número 2830 e atribuído o número de compromisso 3408/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Manuel Matias Bonito Recto)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 9/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro realizada em 19/06/2021;

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, realizada em 06/07/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a

promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839851 com sede no Largo 25 de Abril, em São Manços, representada pela sua Presidente Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo, como segunda outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 62.191,53€ (sessenta e dois mil, cento e noventa e um euros e cinquenta e três cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2825 e atribuído o número de compromisso 3413/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Florinda da Conceição Mendes Carvalho Russo)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 10/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede realizada em 07/06/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, realizada em 28/06/2021.

12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de São Miguel de Machede, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506886999 com sede no Largo Manuel José Nico, nº 1, em São Miguel de Machede, representada pelo seu Presidente Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de São Miguel de Machede definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 38.098,00€ (trinta e oito mil, noventa e oito euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2831 e atribuído o número de compromisso 3407/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 11/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé realizada em 16/06/2021.

11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, realizada em 19/06/2021.
12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510839983 com sede na Rua da Escola, nº 5, em São Sebastião da Giesteira, representada pelo seu Presidente António Joaquim Pereira Maduro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo (conforme disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa-Fé definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 56.750,11€ (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros e onze cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.

2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2824 e atribuído o número de compromisso 3414/2021.

Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(António Joaquim Pereira Maduro)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI N.º 12/2022

Considerando que:

1 - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.

2 - O seu artigo 38º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.

3 - Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

4 - Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.

5 - Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à Assembleia Municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.

6 - Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, no dia 18 de dezembro de 2020, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.

7 - Por sua vez, o artigo 38º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, apos deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

8 - Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.

9 - A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das

competências.
10 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada em 19/05/2021 e da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros realizada em 14/06/2021.
11 - A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada em 25/06/2021 e da Assembleia da Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, realizada em 28/06/2021.
12 - A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
13 – A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
14 - A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
15 - É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
16 - A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Évora em anos anteriores se revelou francamente positiva.
17 - O município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:
• O não aumento da despesa pública global;
• O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
• Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
• O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
• A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
18 - As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.
Entre o Município de Évora, do Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,
E
a Freguesia de Torre de Coelheiros, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008950 com sede no Largo dos Coguminhos, em Torre de Coelheiros, representada pelo seu Presidente Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do Auto

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Évora para a Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:
• Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
• Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do DL 57/2019 de 30 de abril).

Cláusula 2.ª | Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do Auto

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Torre de Coelheiros definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 35.853,84€ (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade mensal, até ao limite máximo anual.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:
a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Primeira Outorgante obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 16.ª | Modificação do Auto

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 18.ª | Caducidade

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 23.ª | Cumprimento de obrigações legais

A despesa a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2020, foi cabimentado em 13 de julho de 2021 pelo número 2826 e atribuído o número de compromisso 3412/2021.
Feito em duplicado, aos 28 dias do mês de julho de 2021, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Lúcio Gabriel Ludovico Guerreiro)

——

Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Nota Justificativa

A entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.
Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 82, de 28 de abril 2010, objeto das alterações publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.ºs 53, de 16 de março 2011; 101, de 27 de maio 2013; n.º 58, de 24 de março 2014; n.º 146, de 1 de agosto de 2016; n.º 208, de 28 de outubro de 2016 e n.º 224, de 17 de novembro de 2020.
A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e determina que a transferência de competências para as autarquias locais se efetive até 1 de janeiro de 2021.
Sendo, cada uma dessas áreas de competências, objeto de diploma específico que prevê para cada domínio, o quadro das transferências das competências em apreço.
A tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como de realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, passaram para a esfera do Município a 1 de janeiro de 2021, e implicam a necessidade de estabelecer novas taxas.

Assim:
• Pela apresentação da mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, nos termos do artigo 35.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, devem os municípios fixar o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, que constituem receitas próprias dos municípios;
• Pela apresentação do pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como pelo pedido de alteração de autorizações concedidas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, por remissão do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro,

na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, porquanto passa a competir aos municípios autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, devendo os municípios fixar e cobrar a respetiva taxa, que constitui receita própria dos municípios;
• Pelos serviços prestados pelo Município de Évora, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, nomeadamente pela emissão de pa-receres sobre as condições de segurança contra incêndios em edi-fícios (SCIE), pela realização de vistorias sobre as condições de SCIE, pela realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE e pela emissão de pareceres sobre medidas de autoprote-ção, são devidas as taxas, previstas na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.
Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à criação na tabela das taxas referidas.
A alteração, agora proposta, tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que se acham plasmados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais e fundamenta-se nos métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira constantes do Anexo I, anexo a este projeto de alteração e que do mesmo é parte integrante.
Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea f) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigo 8.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se à elaboração da presente alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva fundamentação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 8 de março de 2021, e tendo o projeto sido objeto de deliberação da Câmara Municipal em XX de XXXXX de 2021, e publicado pelo Aviso n.º .../... do Município de Évora, na 2.ª série do Diário da República n.º .. de ... de ... de ..., para efeitos de consulta pública.

Artigo 1.º
Aditamento à Tabela de Taxas do Município de Évora

É aditado à tabela de taxas, parte integrante do respetivo regulamento, o artigo 28.º-A, 69.º-B e 69.º-C.

CAPÍTULO II
(...)

SECÇÃO VII
(...)

Artigo 28.º-A – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)

1. Emissão de Parecer		
1.1. Habitação		
1.1.1. Taxa mínima	110,00€	d)
1.1.2. Por cada m²	0,02€	d)
1.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns		
1.2.1. Taxa mínima	110,00€	d)
1.2.2. Por cada m²	0,08€	d)
1.3. Estabelecimentos que recebem público		
1.3.1. Taxa mínima	110,00€	d)
1.3.2. Por cada m²	0,11€	d)
2. Vistoria		
2.1. Habitação		
2.1.1. Taxa mínima	220,00€	d)
2.1.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,04€	d)
2.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns		
2.2.1. Taxa mínima	220,00€	d)
2.2.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,16€	d)
2.3. Estabelecimentos que recebem público		
2.3.1. Taxa mínima	220,00€	d)
2.3.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,22€	d)
3. Inspeções SCIE		
3.1. Habitação		
3.1.1. Taxa mínima	165,00€	d)
3.1.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,03€	d)
3.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns		
3.2.1. Taxa mínima	165,00€	d)
3.2.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,12€	d)
3.3. Estabelecimentos que recebem público		
3.3.1. Taxa mínima	165,00€	d)
3.3.2. Por cada m² de área bruta de utilização tipo	0,16€	d)

CAPÍTULO X
(...)

SECÇÃO II
(...)

Artigo 69.º-B – CONTROLO PRÉVIO DE ESPETÁCULOS

1. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística		
1.1. Sem mediação	16,00€	d)
1.2. Com mediação	20,00€	d)
2. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias		

2.1. Sem mediação	13,00€	d)
2.2. Com mediação	16,00€	d)
3.Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais		
3.1. Sem mediação	20,00€	d)
3.2. Com mediação	30,00€	d)

Artigo 69.º-C – JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

Autorização de modalidades de jogos de fortuna ou azar	500,00€	d)

Legenda:
a) IVA à taxa normal;
b) IVA à taxa reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

Artigo 4.º
Fundamentação económico-financeira das taxas municipais que se constitui como anexo ao referido Regulamento

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais, anexa ao Regulamento, constam do Anexo I à presente alteração.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I
Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

1. Apuramento dos custos por procedimento administrativo e cálculo das taxas
1.1 Fórmula de cálculo das taxas por procedimento administrativo e licença municipal
As taxas elencadas na presente alteração, fundamentam-se de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Além disso, e a título excecional, algumas das taxas contêm fatores de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações. Em termos gené-ricos, o cálculo das taxas obedece às seguintes fórmulas:
a) Os custos relacionados com as seções administrativas, assim como o benefício e fatores de desincentivo, são integrados na seguinte fórmu-la:
CADTA = ∑ Ai Ri + ∑ Ai x CAM Ai + ∑ Ai x CMA Ai + ∑ Ai x CFU Ai + Ti
em que:
CADTA = custo administrativo e/ou técnico e de decisão dos procedimentos necessários à disponibilização da utilidade em causa
Ai = número médio de minutos despendidos pelos funcionários no procedimento
Ri = remuneração média da categoria do funcionário que integra o procedimento
CAMAi = custos com amortizações das instalações e equipamentos por funcionário
CMAAi = custos de manutenção e conservação das instalações e equipamentos por funcionário
CFUAi = custos diretos e indiretos dos fornecimentos e serviços de terceiros por funcionário
Ti = custos indiretos específicos dos procedimentos afetos a determinado tipo de taxas
e do modelo conclui-se que os valores de CAMAi = 0,0088 €, CMAAi = 0,0009 € e CFUAi = 0,0138€ são valores fixos por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do trabalhador interveniente.
b) Os custos relacionados com as seções técnicas, assim como o benefício e fatores de desincentivo, são integrados na seguinte fórmula:
CADTU = ∑ Ai Ri + ∑ Ai x CAMTi + ∑ Ai x CMATi + ∑ Ai x CFUTi + Ti
em que:
CADTA = custo administrativo e/ou técnico e de decisão dos procedimentos necessários à disponibilização da utilidade em causa
Ai = número médio de minutos despendidos pelos funcionários no procedimento
Ri = remuneração média da categoria do funcionário que integra o procedimento
CAMTi = custos com amortizações das instalações e equipamentos por funcionário
CMATi = custos de manutenção e conservação das instalações e equipamentos por funcionário
CFUTi = custos diretos e indiretos dos fornecimentos e serviços de terceiros por funcionário
Ti = custos indiretos específicos dos procedimentos afetos a determinado tipo de taxas
e do modelo conclui-se que os valores de CAMTi = 0,0064 €, CMATi = 0,0064 € e CFUTi = 0,0218€, são valores fixos por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do trabalhador interveniente.
c) As tabelas seguintes ostentam a aplicação das fórmulas acima descritas e permitem o cálculo dos custos por taxa.
Sempre que, para além de custos fixos, existam custos variáveis, são os mesmos incorporados nas fórmulas apresentadas na Tabela de Taxas Relativas às novas Competências

1.2 Tabelas de apuramento dos custos administrativos por procedimento

a) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 28.º-A – Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

1. Emissão de Parecer

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	CAD_{TA}
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	15	2,43 €					**2,78 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	5	1,35 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**1,46 €**
A05T	Técnico de informática	0,3117 €	5	1,56 €					**1,68 €**
A07T	Técnico superior	0,3250 €	180	58,50 €					**62,74 €**
A16V	Vistorias	0,9672 €	30	29,02 €					**29,72 €**
TOTAIS			**268**	**105,99 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**112,30 €**
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							98%		**110,00 €**
a) Serviço por m^2									
Habitação									**0,02 €**
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns									**0,08 €**
Estabelecimentos que recebem público									**0,11 €**

2. Vistoria

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	50	8,09 €					**9,27 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**2,93 €**
A09C	Dirigente	0,5013 €	5	2,51 €					**2,62 €**
A16V	Deslocação	0,4160 €	60	24,96 €					**26,37 €**
A16V	Vistorias	0,9672 €	180	174,09 €					**178,33 €**
TOTAIS			**308**	**213,01 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**220,26 €**
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							100%		**220,00 €**
a) Serviço por m^2									
Habitação									**0,04 €**
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns									**0,16 €**
Estabelecimentos que recebem público									**0,22 €**

3. Inspeções SCIE

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	50	8,09 €					**9,27 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**2,93 €**
A09C	Dirigente	0,5013 €	5	2,51 €					**2,62 €**
A16V	Deslocação	0,4160 €	60	24,96 €					**26,37 €**
A16V	Vistorias	0,9672 €	180	174,09 €					**178,33 €**
TOTAIS			**308**	**213,01 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**220,26 €**
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							75%		**165,00 €**
a) Serviço por m^2									
Habitação							A_c =	100,0%	**0,03 €**
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns							A_c =	200,0%	**0,12 €**
Estabelecimentos que recebem público							A_c =	150,0%	**0,16 €**

b) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 69.º-B – Controlo Prévio de Espetáculos

1. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					**5,56 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					**2,93 €**
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					**10,46 €**
TOTAIS			**73**	**17,96 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**19,68 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe							100%		**20,00 €**
Sem mediação							80%		**16,00 €**
Com mediação							100%		**20,00 €**

2. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					**5,56 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					**2,93 €**
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					**10,46 €**
TOTAIS			**73**	**17,96 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**19,68 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe							80%		**16,00 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe									
Sem mediação							80%		**13,00 €**
Com mediação							100%		**16,00 €**

3.Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					**5,56 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					**2,93 €**
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					**10,46 €**
TOTAIS			**73**	**17,96 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**19,68 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe							100%		**20,00 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe									
Sem mediação							100%		**20,00 €**
Com mediação							150%		**30,00 €**

c) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 69.º-C – Jogos de fortuna ou azar

Autorização de modalidades de jogos de fortuna ou azar

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	*CIND*	*CAD TA*
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	120	19,42 €					**22,25 €**
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					**0,74 €**
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	30	8,08 €					**8,79 €**
A06F	Fiscal	0,1554 €	60	9,32 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	**10,73 €**
A09C	Dirigente	0,5013 €	40	20,05 €					**20,99 €**
A13V	Vereador - regime de permanência	0,6174 €	4	2,47 €					**2,56 €**
A15R	Reunião da Câmara Municipal	2,2185 €	60	133,11 €					**134,52 €**
A16V	Desincentivo = benefício privado priv	300,0000 €	1	300,00 €					**300,02 €**
TOTAIS			**318**	**493,12 €**	**0,0088 €**	**0,0009 €**	**0,0015 €**	**0,0123 €**	**500,61 €**
Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municipe							100%		**500,00 €**

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Divisão de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Divisão de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora | Tel. 266 777 000 | Fax. 266 702 950 | Email. cmevora@cm-evora.pt